



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04278/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta sobre procedimento a ser adotado quando verificado quadro febril de eleitor

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CEF Nº 167/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências administrativas estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;

Considerando a Deliberação CER-MS nº 52/2020 (0367002), na qual a Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul deliberou por enviar ofício à Comissão Eleitoral Federal – CEF, para manifestação quanto aos procedimentos que a CER-MS deverá tomar quando um eleitor tiver com quadro febril acima de 37,8 e, neste caso, quiser adentrar no local de votação para exercer seu direito de voto, contrariando uma normatização municipal;

Considerando o Ofício nº 043/2020 - DAT, de 17 de julho de 2020, no qual a Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul solicita orientação de como proceder quando da aferição de temperatura corporal, para garantir que eleitores com sintomas e quadro febril não adentrem as instalações eleitorais;

Considerando que de acordo com os esclarecimentos prestados nos autos, “O estado febril é determinado para o indivíduo que apresentar quadro com temperatura corporal acima de 37,8 C, e encontrando-se nesta situação, conforme a norma do Município de Campo Grande, devendo este eleitor ser impedido de entrar no local. No entanto, esta ação será adotada em todos os municípios de Mato Grosso do Sul, em que serão instaladas urnas eleitorais, e que estes municípios não possuem legislações específicas para tal, podendo nestes casos os profissionais que por ventura sejam impedidos de votar, alegarem o cerceamento do seu direito de voto. Deste modo, é necessária a orientação da Comissão Eleitoral Federal sobre o modo de agir deste Conselho nos trabalhos da eleição, em especial com relação a essa medida de prevenção”;

Considerando que o Decreto nº 14.257, de 17 de abril de 2020 (0367005) dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em Regime Especial de Prevenção à COVID-19 no Município de Campo Grande - MS, e determina expressamente a realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho,

sendo que aqueles que não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

Considerando a Deliberação CEF nº 57/2020, pela qual a Comissão Eleitoral Federal determinou a adoção de medidas prévias, de caráter geral e preventivo frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como o uso obrigatório de máscaras, luvas descartáveis e protetores faciais, pelos mesários durante todo o período em que estiverem no local de votação bem como a higienização das mãos dos eleitores com álcool gel 70%, manutenção de distanciamento mínimo, demarcações visuais, horários preferenciais às pessoas do grupo de risco e ambientes arejados;

Considerando o item 2 da Deliberação CEF nº 130/2020, pela qual a Comissão Eleitoral Federal recomenda outras medidas preventivas, além daquelas já previstas da Deliberação CEF nº 57/2020;

Considerando que eventual proibição de entrada de profissional no recinto de votação por apresentar quadro febril deverá ocorrer em estrita consonância ao que dispõem as determinações de segurança impostas pelos órgãos locais (estaduais e municipais) frente à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o disposto no art. 19, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF "julgar recursos contra decisões da CER" (III) e "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (IV);

DELIBEROU:

Determinar à Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul, que cumpra as determinações de segurança impostas pelos órgãos locais (estaduais e municipais) frente à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da fundamentação desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 22/08/2020, às 04:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 22/08/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367816** e o código CRC **867DA421**.